

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 001/2023

“ISENTA OS CANDIDATOS DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE”

JOSUÉ RAMOS, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46, §2, do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções; e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE;

R E S O L V E:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE:

I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II - os candidatos doadores de sangue que tiverem comprovado 02 (duas) doações, nos 12 (doze) meses antecedentes à inscrição do concurso;

§ 1º. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

§ 2º. Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Instrução Normativa somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

§ 3º. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que discrimine o número e a data em que foram realizadas as doações.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

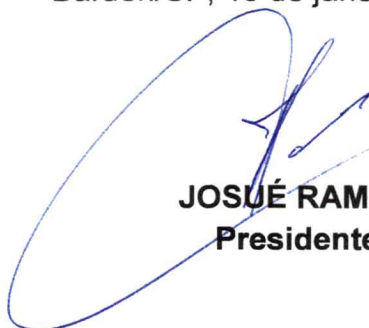
III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Instrução Normativa e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Barueri/SP, 18 de janeiro de 2023.



JOSUÉ RAMOS
Presidente